



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 163/2021

Institui o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências”.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Esther Moraes e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. A implementação das ações do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Ação Social de Desenvolvimento Humano.

Artigo 2º São diretrizes do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família":

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Artigo 3º O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 163/2021 - PÁGINA 02

Artigo 4º O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II – Disponibilização no sitio oficial na internet da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste orientações relacionadas ao enfrentamento da violência doméstica;

III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Santa Bárbara d'Oeste;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de julho de 2021.

**Esther Moraes**  
**Vereadora**

PROTÓCOLO 4940/2021 - 28/07/2021 15:42



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 163/2021 - PÁGINA 03

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei que Institui o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências”, encontra fundamento na necessidade de efetivação da Lei 11.340/06 como um instrumento de campanha educativa, esclarecimento e atendimento qualificado, especialmente voltado aos agentes comunitários de saúde.

O art. 9 da mesma Lei garante à mulher em situação de violência doméstica e familiar a prestação de assistência de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstas no Sistema Único de Saúde, além de outros indicados.

A violência doméstica é um tema que vem sendo a cada dia mais abordado como uma questão de saúde.

O relatório Mundial de Violência publicado em 2002 destaca que a violência não só pode trazer consequências diretas e imediatas na saúde, a exemplo das lesões, como aumentar o risco de que, no futuro, essas consequências sejam mais precárias. Ressalta que, assim como as consequências do uso do tabaco e do álcool, ser uma vítima de violência pode ser considerado como um fator de risco para diversas doenças e problemas de saúde. O estudo também aponta que o histórico de violência coloca a mulher em risco crescente de depressão, tentativas de suicídio, síndromes de dor crônica, distúrbios psicossomáticos, lesão física, distúrbios gastrintestinais, síndrome de intestino irritável, além de diversas consequências na saúde reprodutiva.

Avalia-se que 35% de todas as mulheres do mundo vão sofrer violência doméstica ou fora do ambiente familiar em algum momento de suas vidas.

É um tipo de violência que atinge uma faixa etária que corresponde à idade reprodutiva e produtiva. Um em cada 5 dias de falta ao trabalho no mundo é causado pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas próprias casas.

Aponta-se que as mulheres com idade entre 15 e 44 anos perdem mais anos de vida saudável em função do estupro e da violência doméstica do que em razão do câncer de mama, câncer de colo de útero, problemas relacionados ao parto, doenças coronárias, AIDS, doenças respiratórias, acidentes de automóveis ou a guerra.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, muitas mulheres que procuram os serviços de saúde com reclamações de enxaquecas, gastrites, dores generalizadas e outros problemas, vivem situações de violência dentro de suas próprias casas, entretanto, apesar do reconhecimento da gravidade da violência doméstica e familiar em relação a saúde da mulher e seus impactos, ela não é contabilizada nos diagnósticos pois vista como manifestações de depressão, suicídio, baixa autoestima, distúrbios gastrointestinais, abuso de drogas e de álcool, dentre outros, e assim ocultos e subnotificados no âmbito da saúde.

PROTÓCOLO 4940/2021 - 28/07/2021 15:42



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 163/2021 - PÁGINA 04

Mulheres violentadas apresentam marcas físicas e psicológicas; o sistema de saúde surge como um personagem de auxílio e socorro, amparando e tratando as vítimas de violência doméstica.

Atender a essas mulheres que sofrem violência ou que se encontram num ambiente propício a tanto, significa zelar pelos direitos humanos e valorizar, no espaço da Saúde, a realização destes direitos.

Sendo este projeto de Lei de total relevância para toda uma sociedade, solicitamos a colaboração dos nobres pares desta Casa para sua aprovação, que só beneficiarão as mulheres e as famílias do nosso município.

**É a exposição de motivos.**

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de julho de 2021.

**Esther Moraes**  
Vereadora

PROTÓCOLO 4940/2021 - 28/07/2021 15:42